



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 56/2025**

Dispõe sobre a instituição de adicional indenizatório aos servidores públicos municipais requisitados pela Justiça Eleitoral, e do outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Conceição - PB o pagamento de vantagem indenizatória mensal aos servidores públicos municipais que foram requisitados para prestação de serviços junto aos órgãos da justiça eleitoral no território Paraibano.

**Art. 2º** - O valor do adicional indenizatório de que trata esta Lei fica fixado em R\$ 500,00 (quinientos reais) mensais por servidor requisitado, podendo ser atualizado periodicamente por lei

**Art. 3º** A vantagem instituída por essa lei possui natureza exclusivamente indenizatória destinado então a recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando o serviço ao TER.

Parágrafo único: em virtude de seu caráter indenizatório tal parcela não se incorporará a vencimentos ou salário do servidor para nenhum efeito nem se sujeita a contribuição previdenciária ou reflexos em vantagem de qualquer natureza

**Art. 4º** O pagamento dessa vantagem será devido somente durante o período de efetivo afastamento do servidor em razão da requisição pela justiça eleitoral cessando imediatamente quando do término da requisição ou do retorno do servidor às atividades no órgão de origem.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do pagamento do adicional indenizatório de que trata esta Lei correrão à conta das dotações próprias do município consignadas na lei orçamentária anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em critérios adicionais

**Art. 6º** Esta linha tem vigor na data de sua publicação vir produzindo efeitos financeiros a partir da sua inclusão na lei orçamentária vigente ou subsequente conforme o caso